



# Estado do Rio de Janeiro

## Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

### ANEXO II CARGOS ISOLADOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

CARGO	SIMBOLOGIA	QUANTIDADE
Diretor Presidente	DP	01
Diretor Administrativo e Financeiro	DAS	01
Diretor de Benefícios	DAS	01
Procurador Chefe	DAS	01
Chefe de Gabinete	DAS I	01
Agente de Contratação	DAS I	01
Subprocurador	DAS I	01
Controlador	DAE	01
Assessor Técnico Especializado	DAS I	03
Contador Chefe	DAE I	01
Gerente da Divisão de Recursos Humanos	DAE I	01
Gerente da Divisão de Gestão de Tecnologia da Informação	DAE I	01
Gerente da Divisão de Benefícios Previdenciários	DAE I	01
Gerente da Divisão de Investimentos Financeiros	DAE I	01
Gerente da Divisão de Compensação Previdenciária	DAE I	01
Gerente da Divisão de Administração e Finanças	DAE I	01
Assessor de Apoio Técnico	DAS II	04
Gerente da Unidade de Cadastro e Protocolo	DAE II	01
Gerente da Unidade de Patrimônio	DAE II	01
<b>TOTAL</b>		<b>24</b>

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ROGERIO MARTINS LISBOA  
Prefeito

Id. 01144/2024

### LEI COMPLEMENTAR N.º 090 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2024.

ALTERA OS DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 3.411 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2002 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

**Autor: Poder Executivo**

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º.** A lei complementar n.º 3.411 de 1 de novembro de 2002, passa a vigorar com as seguintes redações:

**Art. 2º.** O Art. 296-B fica acrescido de dois parágrafos.

“§ 1º. - as obras em logradouros públicos, destinadas, comprovadamente, a implantação, ampliação e/ou modernização de redes, equipamentos e instalações de infraestrutura urbana, executadas por de concessionários de serviços públicos que, comprovadamente, resultem em benefícios socioespaciais relevantes para as condições sanitárias e ambientais da população, direta e indiretamente atendida, passam a ter como base do cálculo uma taxa de obra calculada tendo base a área da obra, o valor da UFING em vigência no ato do licenciamento e um fator de correspondência, prefixado em à 0,2 (dois décimos).

§ 2º. - O valor final da Taxa de Obra será obtido através de seguinte fórmula:

$$T = 0,20 \times UFING \times S$$

Onde

T = é o valor total da taxa de obra expresso em Reais;

0,20 = corresponde ao valo de correspondência prefixado;

UFING = Unidade Fiscal de Nova Iguaçu e

S = corresponde a área da obra expressa em M<sup>2</sup>”

**Art. 3º.** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se os dispositivos em contrário.

ROGERIO MARTINS LISBOA  
Prefeito

Id. 01145/2024

### LEI COMPLEMENTAR N.º 091 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2024.

REVOGA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 3.446, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2002 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Autor: Poder Executivo**

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º.** O artigo 12 da Lei nº 3.446 de 19 de dezembro de 2002 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.12. Para efeito do enquadramento inicial, depois de cumprido e aprovado em estágio probatório, observar-se-á, além da linha de concorrência estabelecida no anexo III, os seguintes critérios:

- I. ....
- II. ....
- III. ....
- IV. ....
- V. ....
- VI. ....
- VII. ....
- VIII. ....
- IX. ....

Parágrafo único – A diferença entre o primeiro nível e o segundo será de 10% (dez por cento) e entre os demais níveis será de 5% (cinco por cento) sobre o vencimento base vigente do nível anterior à progressão funcional.

**Art.2º.** O Anexo III da Lei nº 3.446, de 19 de dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

GRUPOS	NÍVEL INICIAL
Grupo 2 2º (Grau)	4.817,04
Grupo 1 1º (Grau)	7.225,56

**Art. 3º.** A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário, em especial os artigos 15, 18, 19, 20, 21, 22, 23 e 24, e anexos IV e V da Lei 3.446, de dezembro de 2002.

ROGERIO MARTINS LISBOA  
Prefeito

Id. 01146/2024